

## STRUCTURING ELEMENTS OF THE TECHNICAL SPECIFICATIONS BOOK OF THE INDICATION OF PROCEDURE FOR SAUBARA BILRO LACE

## ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA RENDA DE BILRO DE SAUBARA

Valdir Silva da Conceição<sup>1</sup>; Dayana Ferraz Silva<sup>2</sup>; Giovanna Martins Sampaio<sup>3</sup>; Hermes Oliveira Gomes<sup>4</sup>; Angela Machado Rocha<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA – Brasil – valdirconceicao@gmail.com  
 Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT

<sup>2</sup>Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA – Brasil – biotec.dayferraz@gmail.com

<sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/BA – Brasil - gii\_sampaio@hotmail.com

<sup>4</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – PPGPI

Universidade Federal de Sergipe – UFS – Aracaju/SE – Brasil - hermesk25@hotmail.com

<sup>5</sup>Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT

Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/BA – Brasil - anmach@gmail.com

### Resumo

*O mercado vem sendo marcado pela valorização de produtos artesanais bem como do seu território de abrangência. A estratégia de desenvolvimento local depende das ações desenvolvidas por todos os atores que estejam ligados à sua produção direta ou indireta. Os atores envolvidos no registro de uma Indicação Geográfica (IG) devem cumprir algumas determinações como a estruturação de um Caderno de Especificações Técnicas (CET). A Associação das Rendeiras é a entidade que representa os interesses das rendeiras de bilro de Saubara e vai solicitar, em 2022, o registro de IG na modalidade Indicação de Procedência junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial. A necessidade do registro foi em decorrência de distinguir a renda de bilro de Saubara das feitas em outras localidades visando-se atingir outros mercados e impedindo a falsificação do produto. Para demonstrar a diferenciação desta renda local foi elaborado um CET. O objetivo do presente trabalho é verificar o uso estratégico deste regulamento para a coletividade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e descritiva, segundo um método cartesiano com análise quanti-qualitativa das informações e dados obtidos a partir da pesquisa. O CET tem relação com a tipicidade, identidade, preservação da memória e valorização do produto.*

**Palavras-chave:** Conhecimento tradicional; Renda de bilro; Saubara; Produto artesanal.

## Abstract

*The market has been marked by the appreciation of artisanal products as well as its territory. The local development strategy depends on the actions developed by all the actors that are linked to its direct or indirect production. The actors involved in the registration of a Geographical Indication (GI) must comply with certain requirements, such as the structuring of a Technical Specifications Notebook (CET). The Association of Lacemakers is the entity that represents the interests of bobbin lacemakers in Saubara and will request, in 2022, the registration of GI in the Indication of Origin modality with the National Institute of Industrial Property. The need for registration was due to distinguishing the bilro lace from Saubara from those made in other locations, to reach other markets and prevent the product from being counterfeited. To demonstrate the differentiation of this local income, a CET was prepared. The objective of the present work is to verify the strategic use of this regulation for collectivity. The methodology used was bibliographic and descriptive research, according to a Cartesian method with quantitative-qualitative analysis of the information and data obtained from the research. The CET is related to the typicality, identity, memory preservation and product valorization.*

**Keywords:** Traditional knowledge; Bilro lace; Saubara; Handmade product.

## 1. Introdução

O Brasil é um país miscigenado e que possui uma cultura muito distinta, com diferentes comunidades tradicionais, conhecimentos, hábitos, práticas e “saber-fazer”, relativamente a produtos genuínos de caráter nacional, como o artesanato e outras tipologias, tradição que é transmitida aos descendentes oralmente. Na Bahia, produtos com essas características incluem a cerâmica de Maragogipinho, a renda de bilros de Saubara entre outros.

O artesanato é uma atividade criativa, feita manualmente ou sem a utilização de equipamentos que substituem a atividade humana, usando meios tradicionais ou rudimentares. Os trabalhos são caracterizados pela qualidade, sendo feitos com destreza e habilidade. Os produtos artesanais são compostos principalmente por três tipologias: arte popular, trabalhos manuais e artesanato, além de serem produzidos coletiva ou individualmente, com produção seriada ou de peça única, onde o trabalhador tem o total controle das etapas da elaboração do produto (WANDERLEY, 2015).

As atividades artesanais têm significado para quem as produzem, pois refletem a identidade cultural e local, constituindo um saber-fazer que é transmitido oralmente entre gerações, além de despertar nos locais o sentimento de pertencimento (OLIVEIRA, 2018; PACHECO, 2020; BOMFIM, 2021; MEGALE, 2021). Nos dias atuais, a grande maioria dos jovens não têm demonstrado interesse em aprender essas artes e tradições, preferindo passar a maior parte do seu tempo nas redes sociais, o que pode contribuir para a extinção dessas práticas por falta de continuidade da sua aprendizagem.

No município de Saubara, localizado no Recôncavo Baiano, existem duas tipologias artesanais praticadas na comunidade: a trama da renda de bilro e o trançado de palha para a confecção de cestos e embalagens, onde são utilizadas técnicas e matérias-primas distintas (OLIVEIRA, 2018).

A renda de bilro de Saubara já ganhou fama internacional. É uma arte herdada dos colonizadores portugueses, praticada apenas por mulheres, que consiste no cruzamento e entrelaçamento de linhas por meio de bilros (ALMEIDA, 2010; CONCEIÇÃO *et al.*, 2019; FONSECA, 2021). O ofício é transmitido entre gerações de forma oral, o que permite a sua perpetuação no local, imperando a tradição, a história, a ancestralidade na transmissão dos saberes e a resistência aos movimentos históricos de dominação (AMORIM, 2010; SILVA, 2017; CONCEIÇÃO *et al.*, 2019).

A entidade que representa os anseios das rendeiras de Saubara é a Associação dos Artesãos de Saubara, que conta com 110 associadas, tendo o seu início na década de 1980, quando um grupo de rendeiras começou a se reunir visando defender os interesses da categoria e buscar apoio institucional para seus projetos de divulgação, reconhecimento e perpetuação da arte, além da preservação da tradição e manutenção dos seus aspectos culturais, como especificamente a utilização da linha na cor branca, dimensões da abertura da peça e formato da renda entre outros (CONCEIÇÃO; ROCHA, 2018).

O comportamento dos indivíduos, principalmente dos mais jovens, é influenciado pelos avanços tecnológicos, especificamente pelas redes sociais, que ditam o que deve ser usado e transmitem muitos fluxos informacionais, resultando no excesso de informação e disseminação da desinformação ou notícias falsas. Elas também influenciam a cultura local, impondo novos modos de vida (HALL, 2015 CONCEIÇÃO *et al.*, 2019).

Atualmente, os consumidores possuem determinados requisitos específicos em relação aos bens e produtos consumidos, como produtos sustentáveis, que não agridam a natureza, possuam alta qualidade, não utilizam mão de obra infantil ou de pessoas que trabalhem em condições análogas à escravidão. O interesse por produtos tradicionais e autênticos também está crescendo (MELO, 2019). Existem diversas ferramentas que comprovam as condições exigidas pelo mercado, dentre as quais a Indicação Geográfica (IG) pode ser destacada, pois alia o quesito da alta qualidade com a sustentabilidade na produção, permitindo a inserção dos bens nos mercados globalizados e organizados em blocos econômicos com relativa/maior facilidade, principalmente naqueles em que a força da IG enquanto instrumento é reconhecida.

As IG são signos de uso coletivo, que têm entre os seus atributos a distinção dos produtos de acordo com a sua origem geográfica (NIEDERLE *et al.*, 2017). Para que a IG seja reconhecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é necessário atender a diversos requisitos, entre

eles o Caderno de Especificações Técnicas (CET), que apresenta as principais características do produto ou serviço originário de um determinado território, indicando também a sua cadeia produtiva (NIEDERLE *et al.*, 2017; INPI, 2019). Geralmente, no território de abrangência da IG, a população exerce algumas práticas próprias e conhecimentos tradicionais do local, com forte vínculo e sentimento de pertencimento. O reconhecimento da renda de bilro como Indicação de Procedência (IP) resultará na proteção da origem do produto bem como no reconhecimento das suas características.

O presente trabalho descreve a IG, faz uma abordagem sobre a renda de bilro e apresenta uma proposta de elaboração do CET exigido no processo de registro da IG.

## 2. Renda de bilro de Saubara

Saubara é um município localizado no Recôncavo Baiano, que dista 94 km de Salvador. Localiza-se na Baía de Todos os Santos, próximo à foz do Rio Paraguaçu, cujo território tem uma paisagem composta por praias, falésias, manguezais, rios, cachoeiras e Mata Atlântica. As principais atividades econômicas do município são a pesca artesanal e a mariscagem. Para complementar a renda e subsistência, a população nas horas vagas faz o artesanato (CONCEIÇÃO; ROCHA, 2018; IBGE, 2022).

O artesanato é uma atividade manual que utiliza meios tradicionais ou rudimentares, resultando em objetos acabados, que podem ser produzidos em série ou como criação única, e que são feitos com habilidade, destreza e criatividade, cujo resultado tem uma qualidade ímpar, e o produto artesanal pode ser das seguintes categorias: arte popular, artesanato e trabalhos manuais (WANDERLEY, 2015). A renda de bilro se insere na atividade artesanal porque é feita manualmente, utiliza meios tradicionais e rudimentares, dependendo da peça, pode ser produzida coletivamente, sendo o trabalho feito com criatividade, habilidade e destreza, e possuindo qualidade intrínseca, ímpar e única.

A renda de bilro é uma herança portuguesa, que chegou ao Brasil no período colonial, mas foi ensinada às mulheres escravizadas pelas esposas dos colonizadores. É uma arte que está presente em quase todo o litoral brasileiro, desenvolvendo características próprias, com técnicas, materiais e instrumentos específicos, que as diferenciam em relação às similares. A renda é feita entrelaçando e cruzando a linha por meio de bilros (ALMEIDA, 2010; FONSECA, 2021).

A Associação dos Artesãos de Saubara, também conhecida como Casa das Rendeiras, defende os interesses dos seus associados, tendo em seu quadro 110 membros, divididos em duas áreas de atividade artesanal: trançado de palha e trama da renda de bilros, possuindo características e matérias-

primas diversas e utilizando técnicas de produção específicas para os seus produtos. São atividades realizadas por mulheres, que aprenderam o ofício com suas ancestrais, cuja transmissão se deu de forma oral. A sede foi um presente das Irmãs Carmelitas em 1992, porém, desde a década de 1980, as rendeiras se uniram para lutar por melhorias, direitos e principalmente pelo reconhecimento da sua arte (AMORIM, 2010; SILVA, 2017; CONCEIÇÃO; ROCHA, 2018; OLIVEIRA, 2018; CONCEIÇÃO *et al.*, 2019).

A entidade representativa luta pela valorização da atividade, pela defesa dos seus direitos, bem como pelo desenvolvimento local e consolidação da função social da proteção imaterial, representando os interesses das rendeiras junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, coordenando e promovendo sinergia entre as associadas, prestando assistência técnica, trocando informações, divulgando projetos e novidades do setor e proporcionando capacitação e formação profissional, principalmente para as jovens e adolescentes do município (OLIVEIRA, 2018). Também atua junto aos *stakeholders* do setor de artesanato, participando em diversos fóruns de âmbito regional, nacional e internacional para a promoção dos produtos, sendo responsável pela manutenção das informações relevantes junto aos órgãos de imprensa, governamentais e nas redes sociais, especialmente sobre as atividades do setor, inovação, e legislação dentre outras.

A renda de bilro é produzida em um território concentrado e sem amplitude geográfica, a partir de práticas consideravelmente homogêneas, e com a qualidade final do produto sendo padronizada e pouco diferenciada, embasando, portanto, a solicitação do registro de IG no INPI visando maior inclusão e empoderamento das rendeiras no âmbito do processo produtivo artesanal e promoção de renda através do nome geográfico por meio da comercialização dos produtos. A notoriedade da renda de bilro pode ser comprovada através das premiações recebidas com o prêmio Top 10 do Sebrae (CONCEIÇÃO; ROCHA, 2019).

## **2.1. Indicação Geográfica (IG)**

Qualidade é uma característica ou propriedade particular de um produto ou serviço, como a sua eficiência, valor agregado, durabilidade, ausência de defeitos, atendimento aos requisitos normativos entre outras (WANDERLEY, 2015; VIEIRA *et al.*, 2016; OLIVEIRA, 2020). Cada cliente tem percepções diferentes em relação à qualidade do bem, cabendo ao produtor unificar essa característica, de forma que atenda às expectativas do consumidor, já que impacta na satisfação do cliente, fidelização e lealdade à marca e à empresa, e essa condição garantirá a continuidade da boa reputação do produto entre os usuários, que indicarão informalmente o bem, via boca a boca.

Deve haver um procedimento especificando quais pessoas serão responsáveis e/ou competentes para identificar e controlar a qualidade de um bem, a fim de aprová-lo ou reprová-lo, além de determinar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de produtos não conformes, bem como sanções por violações e infrações cometidas.

Existem várias formas de comprovar a qualidade de um produto, e dentre elas pode-se citar a IG e as suas modalidades. Para os consumidores, a existência de um órgão independente para atestar a qualidade de um produto representa a garantia das características e atributos desejados e esperados, tornando o produto atrativo, possibilitando aos produtores a comercialização do bem com valor agregado, aumentando a sua competitividade e facilitando a sua entrada nos mercados (ZAPECHELNYUK, 2020).

As IGs são ferramentas utilizadas para proteção dos nomes geográficos vinculados a um determinado território de abrangência, que têm como benefícios e vantagens o desenvolvimento socioeconômico do local e a correlação com os atributos da qualidade (BELLETTI, *et al.* 2017; OLIVEIRA, 2020). É um fator associado à intenção de compra, além de ser um instrumento de marketing e branding para promover os produtos.

A IG foi definida no Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (do inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPS) como uma indicação que identifica um produto como originário de um determinado território, englobando os aspectos de tradição, cultura, reputação, saber-fazer e outras características que possam ser atribuídas ao seu local de origem geográfica (BRASIL, 1994). A IG teve origem na Convenção de Paris, em 1883.

De acordo com a Lei nº 9.279/96 existem duas modalidades de IG, a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

Considera-se IP o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade do seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (BRASIL, 1996, art. 177). Considera-se DO o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade do seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996, art. 178).

A distinção entre essas duas modalidades é que a IP está relacionada com a reputação do produto ou serviço, enquanto a DO exige a comprovação da influência de fatores naturais (clima, solo, relevo) ou de intervenção humana (conhecimento e tradição) que tenham contribuído para a qualidade específica de determinado produto, ou característica inerente ao seu local de origem, tornando-o diferente em relação aos similares (OLIVEIRA, 2020, INPI, 2022).

Para solicitar o registro de uma IG, o responsável pelo pedido, que pode ser uma pessoa física ou jurídica, deve apresentar alguns documentos comprobatórios, como o CET, que antigamente era chamado de Regulamento de Uso (INPI, 2022).

O Brasil é um país culturalmente rico e contém uma imensa gama de produtos e serviços inerentes a um determinado lugar geográfico, com características diferenciadas de acordo com seu modo de produção, alguns dos quais são influenciados por fatores naturais e/ou humanos. Os fatores humanos (conhecimento e tradição) são frutos da miscigenação do povo brasileiro, com a fusão e intercâmbio entre os negros africanos escravizados, os indígenas nativos, os colonizadores europeus e os imigrantes de outros países.

Apesar de seu potencial e características únicas, os produtos brasileiros não são tão reconhecidos ou protegidos via IG como ocorre nos países europeus, mas nos últimos anos houve um crescimento no número de pedidos, principalmente devido à conscientização sobre as vantagens advindas do registro de produtos e serviços, como a sua valorização, a facilitação da entrada nos mercados globais e organizados em blocos econômicos, concorrência estratégica, melhoria da competitividade, rentabilidade e desenvolvimento local, distribuição e geração de renda, diferenciação do produto, preservação da tradição, inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, redução dos custos, melhoria da governança, promoção das atividades turísticas e culturais, combate à falsificação e pirataria do produto, bem como reprimir o uso indevido da denominação entre outras (BERTONCELLO *et al.*, 2016; CONCEIÇÃO; ROCHA, 2019; VIEIRA *et al.*, 2019).

O registro da renda de bilro vai fortalecer a governança e a articulação local. A Associação das Rendeiras detém um papel preponderante na defesa das suas associadas, prestando assistência técnica, comercializando os produtos, negociando com a cadeia de suprimentos e com as instituições de apoio, além de contribuir para a sustentabilidade socioeconômica do sistema produtivo local, e o registro da IG tende a fortalecer o seu papel.

## **2.2. Caderno de Especificações Técnicas (CET)**

É o documento norteador da fabricação de um produto, elaborado pelos requerentes da IG, que apresenta os elementos estruturantes, descreve as características do produto ou serviço, bem como seus mecanismos de controle e condições de uso. É um documento importante porque demonstra os regimes de qualidade inerentes aos requisitos que devem ser seguidos pelo produtor daquele bem protegido. A Instrução Normativa IN 95/2018 definiu os conteúdos que devem constar no CET para determinada IG sendo os seguintes:

a) O nome geográfico, conforme descrito no §3º do art. 2º; b) Descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica; c) Delimitação da área geográfica, de acordo com o instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, exceto para as indicações geográficas localizadas fora do território nacional; d) Em pedido de Indicação de Procedência, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido; e) Em pedido de Denominação de Origem, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação; f) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido; g) Condições e proibições de uso da Indicação Geográfica; e h) Eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto na alínea g) (INPI, 2018, art. 7).

### 3. Metodologia

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, de caráter descritivo, com o emprego do método cartesiano para a análise quali-quantitativa dos resultados encontrados. A escolha metodológica é compatível com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema para torná-lo explícito e aperfeiçoar as ideias tangentes à questão a ser resolvida, compreendendo os aspectos relacionados ao assunto estudado (GIL, 2019).

A diferença entre a pesquisa bibliográfica e a documental é que a primeira é baseada em trabalhos publicados e que já receberam tratamento analítico, enquanto na documental, o material ainda não recebeu tratamento analítico, podendo ser reelaborado conforme o objeto da pesquisa (GIL, 2019).

A pesquisa exploratória está relacionada à constituição de hipóteses a serem testadas ao longo do trabalho. A análise de teor descritivo “identifica as características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 2019, p. 42). Portanto, o estudo é descritivo quando utiliza uma abordagem primordialmente qualitativa, atribuindo novos sentidos e interpretações aos dados encontrados, investigando a realidade estudada por meio de variadas fontes de consulta (GIL, 2019).

A metodologia bibliográfica traz informações relevantes da internet, livros, artigos e materiais dos repositórios das instituições de ensino superior, além de pesquisas nas bases de dados do Google Acadêmico e portal Capes. Na pesquisa documental, utilizou-se o sítio digital do INPI, bem como a legislação pertinente ao assunto.

### 4. Resultados

No Brasil, até fevereiro de 2022, foram concedidas 68 IP, todas nacionais, e 30 DO, 21 delas nacionais e 9 estrangeiras. As tipologias dos registros são bastante diversificadas, com destaque para

os segmentos de alimentos, bebidas e artesanato. Os produtos com maior número de registros são o vinho e o café com 8 cada, seguido do queijo e bordado e renda com 4 registros. Há apenas um serviço com IG concedida. Do total de concessões, as DOs representam 30,61% e as IPs representam 69,39%, o que demonstra a predominância de produtos afamados e de procedência reconhecida. Também pode ser devido à dificuldade de comprovar que os fatores naturais e humanos influenciaram nas características de determinado produto.

O CET da IP da renda de bilro de Saubara orienta as artesãs em todo o processo de confecção da renda, melhorando a governança e o controle da qualidade do bem, visando atestar a conformidade do produto, razão pela qual constitui elemento fundamental para a gestão do produto após o registro, estabelecendo algumas premissas que devem ser seguidas por todos os associados, além de contribuir para a manutenção da reputação do produto.

A minuta do documento foi elaborada pelo grupo de estudos responsável por apoiar a associação no registro da IG, composto de bolsistas e ex-bolsistas Valdir Conceição, Douglas Moreira, André Carvalho, Tarcisio Ribeiro e Diego Souza, integrantes programa do Edital PROPICI/UFBA 01/2017 PIBIC Projeto nº 12093, coordenado pela professora Angela Machado Rocha. O documento gerado foi encaminhado à associação para análise e aprimoramento. As contribuições dos associados relativas à descrição do produto e da produção foram incorporadas ao documento e os principais itens são os seguintes:

Denominação: **renda de bilro**. A tipologia do produto enquadra-se na categoria de artesanato.

a) nome geográfico: o produto é feito no município de Saubara, sendo esse o nome geográfico do produto;

b) descrição do produto: a renda de bilro de Saubara é reconhecida nacionalmente como um trabalho artesanal de notável beleza, durabilidade e qualidade. É um saber-fazer que está presente no litoral brasileiro, sendo característico da cidade de Saubara, onde a sua produção é consumida pelos turistas que visitam a cidade ou o adquirem nas feiras de artesanato. É uma atividade vital para muitas famílias e para a economia do município;

c) delimitação da área geográfica: o ofício é executado pelas mulheres que residem na sede do município e nas localidades de Bom Jesus dos Pobres e Cabuçu, portanto a abrangência é todo o município de Saubara, em uma área de 163,495 km<sup>2</sup>, ou seja, está localizada entre as coordenadas 38°45'32" a 38°44'14" W e 12°43'59" a 12°47'06" S. Limita-se ao Norte com Santo Amaro; ao Sul com Salinas das Margaridas; a Leste com Salvador, Madre de Deus e São Francisco do Conde; e a Oeste com Cachoeira. Saubara é um município com grande afluência turística devido à beleza das suas praias. A sua população local é tradicionalmente formada por pescadores e marisqueiras, que

retiram o seu sustento dessas atividades, ficando o trançado de palha e a trama da renda de bilro como atividade econômica complementar no âmbito da subsistência desses indivíduos;

d) descrição do produto: a renda de bilro produzida em Saubara possui características particulares de qualidade, durabilidade e beleza. É uma espécie de tecido feito com o uso de uma linha especial desenvolvida especificamente para a sua produção, fazendo o cruzamento e entrelaçamento das linhas por meio de bilros, sendo o maior comparativamente do que os produzidos em outros locais.

Na haste cilíndrica de madeira, os bilros são manejados pelas mãos hábeis das rendeiras sobre o esboço feito de papel, que é fixado na almofada por meio de alfinetes, que servem para orientar a passagem dos fios do bilro, marcando os pontos, formando as tramas e os desenhos, cujo resultado permite fazer várias peças como vestidos de noiva, blusas, panos de prato, almofada, colchas de cama, toalhas e outras aplicações. Os pontos usados são: trança, palma, percevejo, paninho fechado, paninho aberto, margarida, zigue-zague e auréola.

Descrição da produção: Os instrumentos de trabalho são papel manteiga, tesoura de unha, tesoura grande, linha 100% de algodão, Mercer-crochet nº 60, Esterlina nº 10, alfinete nº 24 e 29, papel metro, papelão, saco de cebola para ser utilizado no preenchimento, folha de bananeira, chitão para confeccionar a almofada, cordão grosso para costurar o saco de cebola, almofada cilíndrica recheada com folhas de bananeira, linha Clea para os pontos de bico, madeira paparaíba para fazer os bilros, sementes de buriti para confeccionar a cabeça do bilro, lápis nº 2, caixote e suporte de madeira feito com o caixote. O bilro é o instrumento básico utilizado pelas mãos hábeis das rendeiras para confeccionarem as rendas com a utilização da linha de algodão. A renda de bilro obedece a uma sequência de fases que devem ser seguidas durante a sua elaboração: Risca e copia o desenho a ser elaborado em papel transparente (papel manteiga), utilizando como referência os desenhos deixados pelos antepassados; O papel transparente é fixado sobre o papel metro e posteriormente transferido para o papel grosso, sendo depois fixado na almofada por meio de alfinetes; A linha é enrolada nas hastes dos bilros antes de se iniciar o trançado; O Lacê é alinhavado sobre o risco acompanhando as formas do desenho; Os espaços vazios entre o Lacê serão preenchidos, utilizando vários pontos que são tecidos com o bilro e a linha, de maneira que sejam interligadas as formas contornadas com o Lacê, que objetiva suportar à execução dos pontos; Separa a renda do papel e do risco sobre os quais foram executadas, cortando-se os alinhavos que o prendiam. No caso das peças grandes, a emenda das partes é realizada antes de separarem a renda do papel; terminada a peça, retiram-se os alfinetes e em seguida a peça rendada, tendo o cuidado de catar os fiapos da linha e o resto do alinhavo que tenha ficado presos à peça;

e) descrição do mecanismo de controle sobre os produtores e os produtos: o controle geral é feito pelo Conselho Regulador formado no âmbito da Associação dos Artesãos de Saubara, composto de artesãos e membros externos, com a realização de reuniões quinzenais para avaliação e controle das peças fabricadas, porém todas as rendeiras devem fazer um autocontrole para se certificar de que as peças a serem inspecionadas pelo conselho estarão aptas para serem comercializadas. As peças defeituosas ou fora do padrão estabelecido serão devolvidas aos produtores para correção e reparo, identificando as respectivas etapas em que foram encontradas incorreções e tomando as medidas necessárias para sanar os problemas existentes, evitando-os também no futuro.

Vai ser introduzido um selo de controle com uma tag numerada, que será afixada ao produto, para que possa ser feita a rastreabilidade sobre quem produziu a peça, que deve estar de acordo com as condições definidas pelo Conselho Regulador, que também será responsável por fornecer a etiqueta para os associados. Haverá algumas obrigações, como zelar pela imagem da IG e adotar as medidas inerentes ao controle da produção. Há também os direitos dos produtores, como o acompanhamento da avaliação dos produtos e a admissão de novos associados;

f) condições e proibições de uso da IG: Os produtos devem ser apresentados conforme as especificações estabelecidas e somente as rendeiras filiadas à associação e que estejam na área de delimitação da IG poderão utilizar o selo;

g) eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG: As infrações dizem respeito ao descumprimento das normas e procedimentos para a produção e embalagem, bem como dos princípios que nortearão o ofício e a comercialização dos produtos no âmbito dos padrões estabelecidos. As sanções variam de acordo com o grau da infração, vão desde uma advertência até a suspensão definitiva da possibilidade de utilização da IG.

## **5. Considerações finais**

A IG agrega valor ao produto, favorece a preservação da cultura e da tradição bem como a continuidade do conhecimento e saber-fazer relacionados ao bem protegido. Para solicitar o pedido de uma IG, existem alguns documentos obrigatórios a serem apresentados ao INPI, sendo um deles o CET, que deve ter em sua descrição os saberes comunitários da arte e da prática a serem protegidas, evitando assim sua extinção ou externalidades que alterem o seu modo tradicional de fazer. Existem 12 tipologias de artesanato registradas como IG no Brasil, todas do tipo IP.

O CET é estratégico para o território de abrangência, pois promove a manutenção da identidade e tipicidade do produto, além de preservar e valorizar as suas características inerentes e o modo tradicional de produção.

As rendeiras contribuíram na descrição do produto e da produção e que foi de grande valia para a confecção do CET.

O presente trabalho teve como objetivo elaborar um CET para a renda de bilro de Saubara de acordo com os requisitos da IN 95/2018, incluindo os deveres e obrigações das rendeiras associadas, verificando ainda, de maneira assertiva, o potencial do pedido de registro da renda de bilro como IG.

## Referências

ALMEIDA, J. D. **Situated modeling of methodology of the workshop of design of bobbin lace**. 2010. 216 f. Dissertação (Mestrado em Estratégia; Qualidade; Gestão Ambiental; Gestão da Produção e Operações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

AMORIM, M. C. **Arte Brasil - Maria do Carmo Amorim**, 2010. 1 vídeo (2:22 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VZim0fH5Ioo>. Acesso em: 16 fev. 2022.

BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A.; TOUZARD, J. M. Geographical indications, public goods, and sustainable development: the roles of actors' strategies and public policies. **World Development**, v. 98, p. 45-57, 2017. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.05.004>.

BERTONCELLO, A.G.; SILVA, K. F. R.; GODINHO, A. M. M. Indicação geográfica protegida: agrega valor e induz o desenvolvimento regional? O caso da cachaça de Paraty. **Desafio Online**, Campo Grande, v. 4, n. 1, art. 1, 2016.

BOMFIM, A. R. **Aldeia indígena Pataxó de Coroa Vermelha: uma comunidade pluriativa, um sítio simbólico de pertencimento**. 2021. 141 f. Tese (Doutorado em Difusão do Conhecimento) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 1.355**, de 30 de dezembro de 1994. Promulga a ata final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negócios Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br039pt.pdf>. Acesso em 16 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direito e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm). Acesso em: 16 fev. 2022.

CONCEIÇÃO, V. S.; ROCHA, A. M. Indicação geográfica para a renda de bilro: preservação da ancestralidade, valorização do patrimônio e proteção da propriedade intelectual de Saubara. **Revista INGI – Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 3, p. 116-126, 2018.

CONCEIÇÃO, V. S.; ROCHA, A. M.; MOURA FILHO, S. L. Saubara: território e identidade. *International Sodebras Congress*, 40, v. 14, n. 159, p. 83-87. Vitória, 2019. **Anais [...]**.

CONCEIÇÃO, V. S.; ROCHA, A. M. Indicações geográficas: agregação de valor da renda de bilro de Saubara. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 12, n. 1, p. 219-230, 2019. <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v12i1.27251>.

FONSECA, S. M. **De prenda à resistência: a tradição cultural da arte têxtil como práxis transformadora no Brasil e no México**. 2021. 241 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12 ed. Rio de Janeiro, RJ: Lamparina, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades**. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Documentos necessários para pedido de IG.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/documentos-necessarios-para-pedido-de-ig>. Acesso em: 16 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa **IN nº 095/2018**, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf/view>. Acesso em: 16 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Portaria INPI/PR nº 4, de 12 de janeiro de 2022. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas.

MEGALE, V. J. **Queijo artesanal de Minas – patrimônio, memória e identidade:** o discurso do dissê/IPHAN. 2021. 165 f. Tese (Doutorado em Ciências da Linguagem) – Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2021.

MELO, A. B. B. **Consumo consciente:** a moda e a publicidade a serviço de um propósito maior. 2019. 130 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Publicidade e Propaganda) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2019.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J.. Governança e institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil. **RESER**, v. 55, n. 1, p. 85-102, 2017.

OLIVEIRA, N. C. L. **A produção da renda de bilro do município de Saubara/BA:** uma tradição em processo de preservação e valorização. 2018. 126 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

OLIVEIRA, E. S. **Indicações geográficas:** análise do regime nacional e internacional. 2020. 77 f. Dissertação (Mestrado em Assessoria de Administração) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, 2020.

PACHECO, M. V. **Conversa fiada:** o bordado enfrentando vidas. 2020. 50 f. Monografia (Bacharelado em Museologia) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

SILVA, D. B. P. **Educação, resistência e tradição oral:** a transmissão de saberes pela oralidade de matriz africana nas culturas populares, povos e comunidades tradicionais. 2017. 217 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

VIEIRA, A. C. P.; BUAINAIN, A. M.; BRUCH, K. L.; ZILLI, J. C. **Mecanismo organizacional para minimizar a assimetria de informação: a indicação geográfica.** In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 54. 2016, Maceió, 2016.

VIEIRA, A. C. P.; LOURENZANI, A. E. B. S.; BRUCH, K. L.; LOCATELLI, L.; GASPAR, L. C. M. (Org.). **Indicações geográficas, signos coletivos e desenvolvimento local/regional.** Erechim: Deviant, 2019.

WANDERLEY, R. G. **Gestão do conhecimento aplicada a comunidades produtivas artesanais.** 2015. 245 f. Tese (Doutorado em Design) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2015.

ZAPECHELNYUK, A. Optimal Quality Certification. **American Economic Review: Insights**, v. 2, n. 2, p. 161-76, 2020. DOI: 10.1257/aeri.20190387.